



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ**

### **CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO**

---

#### **LEI MUNICIPAL Nº 141/1998**

Data: 11 de dezembro de 1998

#### **FIXA CRITÉRIOS, VALORES E ISENÇÕES NAS TRANSFERÊNCIAS DAS POSSES GLEBA - I DE ITAPEMA DO NORTE.**

**ADEMAR RIBAS DO VALLE**, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

#### **LEI**

**Art. 1º** Fica fixado em 30% (trinta por cento) do padrão e critérios da Planta de Valores vigente no Município, o valor das vendas ou transferências de posse dos lotes localizados na Gleba - I, de Itapema do Norte, nos termos do disposto no artigo 4.º da Lei 8.452, de 29 de janeiro de 1992, os quais são enquadrados no setor I e nas zonas correspondentes da tabela.

~~**Art. 2º** O pagamento das vendas ou transferências poderá ser parcelado em 04 (quatro) vezes sem desconto.~~

~~**Art. 2º** O pagamento das vendas ou transferências poderá ser parcelado em até 10 (dez) vezes sem desconto. (Alterado pela LM-246/2004)~~

**Art. 2º** O pagamento das vendas ou transferências poderá ser parcelado em até 36 (trinta e seis) vezes sem desconto. (Alterado pela LM 126/2007)

**Art. 3º** O Município poderá receber do devedor a doação de direitos de terras em área não inferior a 360,00 m<sup>2</sup>, no mesmo critério de avaliação do artigo 1º desta Lei, desde que seja mantida ou reservada área de acesso.

**Art. 4º** A venda ou transferência dos lotes integrantes da Gleba - I, será feita a todos os posseiros que, comprovadamente, ali ocupem frações determinadas de terra posterior ao ato de Desapropriação do Estado (10-01-86), com posse mais de ano e dia, oriundas da aquisição, transferência ou sucessão hereditária.

*Parágrafo Único - Também os posseiros que comprovadamente, ali ocupem frações de terra, cuja posse seja inferior a ano e dia e não se enquadrem na categoria de família, reconhecidamente carente, poderão adquirir ou transfe-*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

### CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

---

*rir para si o imóvel possuído.*

**Art. 5º** Serão objeto de doação os lotes cuja posse seja de pescador, rurícola, e outros que, comprovadamente, através de levantamento cadastral efetuado pelo Estado em 1996, ali ocupavam frações determinadas de terras com posse anterior a desapropriação.

*§ 1º Serão doados também aos posseiros residentes, mais de anos e dia, no lote que, comprovadamente, ocupe a área e sejam dependentes da exploração pesqueira ou rural no local e não possuam outro imóvel no Município.*

*§ 2º Nas doações referidas no parágrafo anterior, se farão constar na respectiva escritura a intransferibilidade do lote durante 10 (dez) anos, sob pena de reserva no Município.*

**Art. 6º** Só serão possíveis de transferência de propriedade pelo Município, os lotes que estiverem rigorosamente em dia com os tributos municipais.

*§ 1º As transferências de propriedade objeto da regularização da Gleba I, Itapema do Norte, não isenta os titulares dos ônus presentes e futuros sobre as benfeitorias nelas existentes, cabendo a cada qual regularizar junto a Municipalidade as que deram a causa.*

*§ 2º As transferências serão formalizadas através de termos próprios fornecidos pelo Município, após plena e geral quitação dos pagamentos.*

*§ 3º Ficará por conta do adquirente ou donatário o I.T.B.I. (Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis), certidão Negativa e débitos municipais e as despesas para a transferência definitiva do imóvel.*

*§ 4º O Município não concederá a transferência a pessoa menores de idade, exceto em comprovada sucessão hereditária.*

**Art. 7º** Toda a receita proveniente das transferências da Gleba - I, Itapema do Norte, será aplicada em conta bancária própria, destinada ao pagamento de serviços de urbanização e obras públicas, realizadas ou a realizar, dentro do perímetro da Gleba em questão como determina o artigo 4º Parágrafo único da Lei Estadual nº 8.542/92.

**Art. 8º** Os processos de regularização da área de Gleba - I, Itapema do Norte, devidamente instruídos, serão apreciados pela Comissão de Regularização de terras de Itapema do Norte, nomeada pelo Decreto nº 204/98, de 14 de agosto de 1998, que dará parecer pelo deferimento ou indeferimento de cada pedido.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapoá (SC), 11 de dezembro de 1998



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ**

## **CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO**

---

ADEMAR RIBAS DO VALLE  
Prefeito Municipal